

8 — Condições de acesso e ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nas disciplinas de Português e Inglês;

b) Podem ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

i) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

ii) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

iii) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8.1 — Para os titulares das habilitações a que se referem as subalíneas i) e ii) da alínea b) do ponto anterior, o ingresso no CET fica condicionado à aprovação em unidades curriculares das habilitações em causa que integrem as disciplinas identificadas na alínea a).

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Escola Profissional de Matosinhos aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no ponto 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

9 — Créditos e carga horária para os formandos não titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

9.1 — Os formandos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9.2 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 25/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 50.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Língua Inglesa	75	50	3
	Comunicar em Língua Espanhola	75	50	3
	Língua Portuguesa: Expressão Oral e Escrita	150	100	6
	Recolha, Descrição, Construção e Análise de Dados Numéricos	75	50	3
Tecnológica	Tecnologias de Informação e Comunicação	75	50	3
	Noções Básicas de Turismo	75	50	3
	Noções Básicas de Turismo	75	50	3
<i>Total</i>		600	400	24

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310311861

Despacho n.º 2498/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016,

de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional, proposto pela APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação, e autorizado o seu funcionamento nas suas instalações sitas na Rua Professor Lima Bastos, n.º 133, 1070-212 Lisboa, nos termos do Anexo ao presente despacho, do qual *faz parte integrante*.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em um ciclo de formação, devendo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

2 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de Formação

APECEF — Associação para a Educação, Cultura e Formação

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional

3 — Área de educação e formação:

341 — Comércio

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Comércio Internacional

5 — Referencial de competências a adquirir:

Pesquisar, selecionar e interpretar dados e informações de mercado, nomeadamente no que se refere a produtos/serviços, clientes, concorrentes e fornecedores, apoiando a definição e/ou implementação da estratégia de internacionalização da empresa;

Identificar os constrangimentos regulamentares dos mercados estrangeiros;

Elaborar o caderno de encargos para a subcontratação de estudos de mercado e assegurar a coordenação da sua implementação no mercado estrangeiro;

Utilizar técnicas de pesquisa e recolha de informação tendo em vista a obtenção de informação de mercado, disponível nos mais diversos suportes;

Organizar e avaliar o processo de recolha e de tratamento de informação;

Utilizar e atualizar bases de dados de contactos profissionais (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, serviços oficiais competentes);

Atualizar e alimentar regularmente sistema de informação/monitorização das atividades de import-export;

Identificar e propor ações de política comercial, tendo em conta os objetivos de internacionalização da empresa, a atração e satisfação do cliente e o desenvolvimento das vendas;

Definir recomendações para o estabelecimento de um plano de ação operacional em conformidade com a política comercial da empresa e com as conclusões da análise-diagnóstico do mercado estrangeiro;

Identificar e selecionar os mercados-alvo de acordo com as características específicas dos mercados estrangeiros;

Aplicar técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento da atividade de import-export;

Efetuar, acompanhar e avaliar a prospeção de clientes;

Elaborar uma oferta comercial ajustada;

Reparar e organizar a venda;

Negociar com clientes/parceiros estrangeiros;

Identificar e selecionar potenciais fornecedores;

Redigir um pedido de proposta/consulta a fornecedores pré-selecionados.

Avaliar propostas de fornecimento e fornecedores;

Preparar e organizar negociações com fornecedores estrangeiros;

Pesquisar e identificar prestadores de serviços para as operações de comércio internacional (seguros, logística, financiamento);

Avaliar o desempenho de prestadores de serviços;

Preparar e fornecer os elementos necessários aos serviços competentes da empresa, tendo por objetivo a realização de contratos de parceria ou de prestação de serviços;

Elaborar e/ou monitorizar o processo administrativo das compras e das vendas;

Controlar a qualidade dos produtos/serviços vendidos ou comprados e dos serviços prestados pelos prestadores de serviços de comércio internacional;

Assegurar a gestão da qualidade do serviço a clientes;

Reunir, analisar e selecionar informações acerca dos processos de tomada de decisão e acerca dos métodos de negociação nos diferentes países;

Reunir informações acerca das práticas sociais e culturais de forma a comunicar eficazmente com contactos estrangeiros;

Dinamizar, implementar e gerir uma carteira de clientes e uma rede de contactos internacionais.

6 — Plano de Formação

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Comércio Internacional

Componentes de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga horária		ECTS (6)	
			Total (4)	Contacto (5)		
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Português e técnicas de comunicação empresarial	32	25	1,25	
	Línguas e literatura estrangeiras	Língua espanhola no quotidiano	32	25	1,25	
	Gestão e Administração	Gestão de equipas	Gestão de equipas	32	25	1,25
		Gestão do tempo e organização do trabalho	Gestão do tempo e organização do trabalho	32	25	1,25
	Segurança e Higiene no Trabalho	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho conceitos básicos.	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho conceitos básicos.	32	25	1,25
	Comércio	Comércio e organização empresarial	Comércio e organização empresarial	32	25	1,25
<i>Subtotal</i>			192	150	7,5	
Tecnológica	Marketing e Publicidade	Marketing internacional e estudos de mercado	75	50	3	
	Ciências Informáticas	Tecnologias de informação e comunicação	Tecnologias de informação e comunicação	75	50	3
		Ciências Informáticas	Sistemas de informação de suporte à gestão das operações de comércio internacional.	32	25	1,25
	Comércio	Relações comerciais prospeção	75	50	3	
	Comércio	Relações comerciais propostas e instrumentos de gestão e monitorização da atividade comercial.	32	25	1,25	
	Comércio	Negociação e venda em contexto internacional	75	50	3	
	Comércio	Atendimento e serviço pós-venda	32	25	1,25	
	Gestão e administração	Gestão das importações e aprovisionamentos	75	50	3	
	Gestão e administração	Aprovisionamentos — novas tecnologias e instrumentos de gestão das compras.	32	25	1,25	
	Comércio	Comércio internacional — enquadramento	75	50	3	
	Comércio	Comércio internacional — operações financeiras e sistemas de seguros.	75	50	3	
	Comércio	Comércio internacional — fiscalidade e gestão dos riscos.	75	50	3	
	Comércio	Comércio internacional — incoterms	32	25	1,25	
	Sociologia e outros estudos	Gestão e comunicação intercultural	75	50	3	
	Direito	Direito internacional	75	50	3	
	Economia	Economia internacional	32	25	1,25	
	Línguas e literatura estrangeiras	Língua inglesa — atividade empresarial	Língua inglesa — atividade empresarial	75	50	3
Línguas e literatura estrangeiras		Língua inglesa — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3	
Línguas e literaturas estrangeiras	Língua italiana — atividade empresarial	Língua italiana — atividade empresarial	75	50	3	

Componentes de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	Línguas e literatura estrangeiras	Língua italiana — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3
<i>Subtotal . . .</i>			1 242	850	49,5
Em Contexto de Trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	500	500	20
<i>Total</i>			1 934	1 500	77

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

7 — Condições de acesso e ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nas disciplinas de Português, Matemática e Inglês;

b) Podem ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

i) Os indivíduos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

ii) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

iii) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

7.1 — Para os titulares das habilitações a que se referem as subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *b*) do ponto anterior, o ingresso no CET fica condicionado à aprovação em unidades curriculares das habilitações em causa que integrem as disciplinas identificadas na alínea *a*).

7.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Associação para a Educação, Cultura e Formação aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

7.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no ponto 7.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional previsto no ponto 10 do presente anexo.

8 — Créditos e carga horária para os formandos não titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente

8.1 — Os formandos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 10 do presente anexo.

8.2 — A formação adicional estabelecida no ponto 10 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

9 — Número máximo de formandos:

9.1 — Em cada admissão de novos formandos: 17.

9.2 — Na inscrição em simultâneo: 34.

10 — Plano de Formação Adicional (a que se referem os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio)

Componentes de formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Português — textos dos media	75	50	3
	Estatística	37,5	25	1,5
	Estatística computacional	37,5	25	1,5
	Língua Inglesa — vendas	75	50	3
Tecnológica	Gestão estratégica	37,5	25	1,5
	Estudos de mercado	75	50	3
	Comércio evolução e modelos organizacionais	37,5	25	1,5
	Empresa comercial — funcionamento e organização do trabalho	75	50	3
<i>Total</i>		450	300	18

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310311918

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche

Aviso (extrato) n.º 3091/2017

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada

na entrada da escola, e na página eletrónica da sede do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia após homologação, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial na carreira e categoria de assistente operacional.

6 de março de 2017. — O Diretor, *José G. Correia dos Loios*.

310318503